

Legislação

Diploma - Portaria n.º 316/2016, de 14 de dezembro

Estado: vigente

Resumo: Procede à atualização dos coeficientes de desvalorização da moeda aplicáveis aos bens e direitos alienados durante o ano de 2016.

Publicação: Diário da República n.º 238/2016, Série I de 2016-12-14, páginas 4624 - 4625

Legislação associada: -

Histórico de alterações: -

Ver - original do DR

FINANÇAS

Portaria n.º 316/2016, de 14 de dezembro

O artigo 47.º do Código do Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (Código do IRC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro, republicado pela Lei n.º 2/2014, de 16 de janeiro, e o artigo 50.º do Código do Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (Código do IRS), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, republicado pela Lei n.º 82-E/2014, de 31 de dezembro, preveem a atualização anual dos coeficientes de desvalorização da moeda para efeitos de correção monetária dos valores de aquisição de determinados bens e direitos.

Os dados do Instituto Nacional de Estatística (INE) referentes ao Índice de Preços no Consumidor exceto habitação demonstram que, no cômputo dos últimos dois anos (2014 e 2015) não houve uma variação positiva, motivo pelo qual não se procede, em 2016, a qualquer atualização face ao ano anterior.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, nos termos do artigo 47.º do Código do IRC e do artigo 50.º do Código do IRS, o seguinte:

Artigo único

Coeficientes de desvalorização da moeda a aplicar aos bens e direitos alienados durante o ano de 2016

Os coeficientes de desvalorização da moeda a aplicar aos bens e direitos alienados durante o ano de 2016, cujo valor deva ser atualizado nos termos dos artigos 47.º do Código do IRC e 50.º do Código do IRS, para efeitos de determinação da matéria coletável dos referidos impostos, são os constantes do quadro anexo.

O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, Fernando António Portela Rocha de Andrade, em 6 de dezembro de 2016.

ANEXO

Quadro de atualização dos coeficientes de desvalorização da moeda a que se referem os artigos 47.º do Código do IRC e 50.º do Código do IRS

Até 1903	4631,11
De 1904 a 1910	4311,02
De 1911 a 1914	4134,75
1915	3678,66
1916	3011,00
1917	2403,68
1918	1714,96
1919	1314,32
1920	868,45
1921	566,63
1922	419,64
1923	256,81
1924	216,18
De 1925 a 1936	186,33
De 1937 a 1939	180,95
1940	152,26
1941	135,24
1942	116,76
1943	99,42
De 1944 a 1950	84,40
De 1951 a 1957	77,43
De 1958 a 1963	72,80
1964	69,58
1965	67,02
1966	64,04
De 1967 a 1969	59,89
1970	55,46
1971	52,79
1972	49,35
1973	44,86
1974	34,41
1975	29,39
1976	24,62
1977	18,88
1978	14,78
1979	11,66
1980	10,51
1981	8,60

1982	7,13
1983	5,71
1984	4,43
1985	3,71
1986	3,35
1987	3,07
1988	2,76
1989	2,49
1990	2,22
1991	1,96
1992	1,81
1993	1,68
1994	1,60
1995	1,54
1996	1,50
1997	1,48
1998	1,43
1999	1,41
2000	1,38
2001	1,29
2002	1,24
2003	1,20
2004	1,18
2005	1,16
2006	1,12
2007	1,10
2008	1,07
2009	1,08
2010	1,07
2011	1,03
2012 a 2015	1,00